

LEI N.º 442, DE 20 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, As sistência e Extensão Rural S/A - EMPAER-MT, para o objetivo que especifica, e dá outras provi dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER-MT, para cumprir o objetivo de prestar aos produtores a difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e a melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da Empresa, do Estado e do Município.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo consubstanciar-se-á mediante o instrumento mencionado (convênio), que será renovado anualmente, especificará, dentre outras cláusulas e condições o plano de ação; as obrigações de cada parte, respeitadas as imposições de âmbito constitucional, legal e regulamentar vigentes, vedada a retenção automática (vinculação) e transferência dos recursos acordados por qualquer conta bancária do Município/Prefeitura, podendo haver o depósito em conta corrente da EMPAER-MT nas datas convencionadas; comprovação da execução dos serviços acordados; avaliação, prazo (até 31/12/2004) denúncia, registro e foro, fixando-se em R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) mensais pela execução dos serviços de que trata o convênio pleiteado.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 20 de maio de 2002.

ONDANIR BORTOLINI Prefeito Municipal